

1/3/63
19530
Município de São João Nepomuceno
Lei nº 293



= LEI N° 293 =

Concede isenção do imposto de transmissão de propriedade imóvel "inter vivos".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica isenta do imposto de transmissão/de propriedade imóvel "inter vivos", a aquisição da primeira moradia própria, para funcionários públicos municipais, ativos e inativos.

Art. 2º - Fica, igualmente, isenta daquele tributo a doação de bens imóveis de pais a filhos, com cláusula de usufruto, feita por funcionários municipais, ativos e inativos.

Art. 3º - A isenção de que tratam os artigos anteriores, deverá ser requerida pelos interessados, fornecendo a testouaria o talão do imposto com a declaração da isenção concedida/por força desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e treis.

Wenceslau Dias Palha
- Prefeito Municipal -